

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14102 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14108 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPIRITO SANTO

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL 116,000									
		ATIVIDADES							
02 061	0570 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							116,000
02 061	0570 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	116,000
		TOTAL - FISCAL							116,000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							116,000

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL 40,000									
		ATIVIDADES							
02 061	0570 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							40,000
02 061	0570 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	40,000
		TOTAL - FISCAL							40,000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							40,000

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 4ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 122, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005

Dispõe sobre a transformação de função comissionada da Vara Federal e Juizado Especial Federal de Joaçaba, Subseção Judiciária de Joaçaba, Seção Judiciária de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o decidido pelo Conselho de Administração na sessão de 14/11/2005, nos autos do Processo Administrativo nº 05.40.00316-6, resolve:

Art. 1º Transformar a função comissionada vaga de nível 02, Auxiliar Especializado, que integra a estrutura Vara Federal e Juizado Especial Federal de Joaçaba, Subseção Judiciária de Joaçaba, Seção Judiciária de Santa Catarina, em FC02-Assistente Administrativo/Judiciário II.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. NYLSON PAIM DE ABREU

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

DESPACHOS DO PRESIDENTE Em 4 de novembro de 2005

Nos termos da proposição da Secretaria Geral, homologo o resultado do Pregão N. 121/2005, com adjudicação do objeto à empresa Mahvla Telecomm Consultoria e Serviços em Tecnologia Ltda, na forma proposta pelo Pregoeiro na Ata N. 228/2005. Valor total: R\$ 74.400,00 (P.A. N. 08.108/2005).

Em 16 de novembro de 2005

Nos termos da proposição da Secretaria Geral, revogo a Concorrência N. 002/2005, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a construção do Fórum de São Sebastião. (P.A. N. 14.125/2004).

Nos termos da proposição da Secretaria Geral, homologo o resultado do Pregão N. 119/2005, com adjudicação do objeto à empresa Ireycr Franco-ME, na forma proposta pelo Pregoeiro na Ata N. 236/2005. Valor total: R\$ 14.970,00 (P.A. N. 08.698/2005).

Des. JOSÉ JERONIMO BEZERRA DE SOUZA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 479, 21 DE NOVEMBRO DE 2005

Homologa os Regimentos Internos dos Conselhos Regionais de Serviço Social, indicados na presente Resolução.

O CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL - CFESS no uso de suas atribuições legais e regimentais: CONSIDERANDO a análise que foi efetuada nos Regimentos Internos dos Conselhos Regionais de Serviço Social - CRESS, com base e tendo como referência os parâmetros estabelecidos pela Minuta Básica do Regimento Interno dos CRESS, regulamentado pela Resolução CFESS nº 470/2005 de 13 de maio de 2005, cujo texto foi aprovado pela Plenária Ampliada, em março de 2005. CONSIDERANDO ser atribuição do Conselho Pleno do CFESS a homologação dos Regimentos Internos dos Conselhos Regionais de Serviço Social, em conformidade com o que estabelece o inciso XXVI do artigo 25 do Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS, regulamentado pela Resolução nº 469/2005; CONSIDERANDO que os Regimentos Internos avaliados, foram considerados em conformidade com as disposições da Minuta Básica em vigor, com as ressalvas e recomendações que serão encaminhadas individualizadas para os Conselhos Regionais que serão nomeados, para efeito de cumprimento. CONSIDERANDO a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Pleno do CFESS nesta data, resolve: Art. 1º - HOMOLOGAR os Regimentos internos dos seguintes Conselhos Regionais de Serviço Social: CRESS da 1ª Região, com jurisdição no Estado do Pará; CRESS da 2ª Região, com jurisdição no Estado do Maranhão; CRESS da 3ª Região, com jurisdição no Estado do Ceará; CRESS da 4ª Região, com jurisdição no Estado de Pernambuco; CRESS da 5ª Região, com jurisdição no Estado da Bahia; CRESS da 6ª Região, com jurisdição no Estado de Minas Gerais; CRESS da 7ª Região, com jurisdição no Estado do Rio de Janeiro; CRESS da 10ª Região, com jurisdição no Estado do Rio Grande do Sul; CRESS da 11ª Região, com jurisdição no Estado do Paraná; CRESS da 12ª Região, com jurisdição no Estado de Santa Catarina; CRESS da 13ª Região, com jurisdição no Estado da Paraíba; CRESS da 14ª Região, com jurisdição no Estado do Rio Grande do Norte; CRESS da 15ª Região, com jurisdição nos Estados do Amazonas e Roraima; CRESS da 16ª Região, com jurisdição no Estado de Alagoas; CRESS da 17ª Região, com jurisdição no Estado do Espírito Santo; CRESS da 18ª Região, com jurisdição no Estado de Sergipe; CRESS da 19ª Região, com jurisdição no Estado do Goiás e Tocantins; CRESS da 20ª Região, com jurisdição no Estado de Mato Grosso; CRESS da 21ª Região, com jurisdição no Estado de Mato Grosso do Sul; CRESS da 22ª Região, com jurisdição no Estado do Pará; CRESS da 23ª Região, com jurisdição nos Estados de Rondônia e Acre; CRESS da 24ª Região, com jurisdição no Estado de Amapá; Art. 2º - Os Conselhos Regionais de Serviço Social deverão cumprir as recomendações e ressalvas que serão encaminhadas pelo CFESS, através de ofício. Art. 3º - Após cumprimento do requisito estabelecido pelo artigo 2º da presente, os CRESS deverão publicar seus Regimentos internos no Diário Oficial do Estado, para que surta seus efeitos de direito. Art. 4º - A presente Resolução será publicada no Diário Oficial da União. Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno do CFESS.

ELISABETE BORGIANI
Presidente do Conselho

RETIFICAÇÃO

Na Resolução CFESS nº 476, de 16 de novembro de 2005, publicada no DOU nº 221, de 18 de novembro de 2005, pág. 114, da Seção 1, no Parágrafo único, do art. 4º - Onde se Lê: 21ª Região com jurisdição no estado do Mato Grosso, Leia-se: 20ª Região com jurisdição no estado do Mato Grosso.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 1.777, 11 DE NOVEMBRO DE 2005

Aprova os instrumentos normativos de gestão de recursos humanos aplicados aos empregados do Conselho Federal de Medicina - CFM.

O Conselho Federal de Medicina - CFM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000/2004 e regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958;

CONSIDERANDO que cabe à Plenária do CFM a regulamentação de normas aplicadas aos seus empregados;

CONSIDERANDO a necessidade de se tornar dinâmico e eficiente a revisão e o estabelecimento de regras básicas e padronização para a condução das atividades desenvolvidas no Setor de Pessoal do CFM;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10 da Lei nº 3.268/57 e no artigo 13, inciso III, do Regimento Interno do CFM; CONSIDERANDO finalmente o decidido em Sessão Plenária do dia 11 de novembro de 2005.; resolve:

Art. 1º Aprovar os instrumentos normativos de gestão de recursos humanos, para o efetivo cumprimento das normas de pessoal aplicadas aos empregados do Conselho Federal de Medicina, anexos a seguir relacionados:

- 1.Regulamento de Pessoal e Plano de Cargos e Salários
- 2.Normativos de Pessoal
- 2.1Progressão Funcional;
- 2.2 Processo Seletivo;
- 2.3Avaliação de Desempenho;
- 2.4 Treinamento e Desenvolvimento.
- 3.Instruções Normativas
- 3.1Jornada de Trabalho;
- 3.2 Afastamento de Trabalho;
- 3.3 Movimentação de Pessoal;
- 3.4 Indumentária de Trabalho.

Parágrafo único. A revisão a atualização serão de competência do Presidente, por meio de portaria aprovada em reunião de Diretoria.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução CFM nº 1.612/2000 e demais disposições em contrário.

EDSON DE OLIVEIRA ANDRADE
Presidente do Conselho

LÍVIA BARROS GARÇÃO
Secretária-Geral